



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.504/98

Cria o Conselho Municipal de Educação de Amambai, e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 11.05.98, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com função deliberativa, consultiva e normativa da política Municipal de Educação, com organização prevista nesta lei, com base na lei 9.394/96,
- I. garantir uma política educacional que proporcione educação de qualidade no Sistema Municipal de Ensino de Amambai;
 - II. adoçar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelos Conselhos, Nacional e Estadual de Educação às específicas locais.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições e competências:
- I. fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino;
 - II. colaborar com o poder público municipal na formação da política educacional e na elaboração do plano municipal de Educação;
 - III. interpretar, na órbita administrativa os dispositivos da legislação ao ensino;
 - IV. aprovar estatutos e regimentos internos das unidades de ensino de Educação infantil e Ensino Fundamental;
 - V. autorizar experiências pedagógicas para os estabelecimentos de ensino municipal;
 - VI. autorizar o funcionamento e o reconhecimento de cursos nos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
 - VII. editar normas relativas:
 - a) à organização e ao funcionamento do sistema municipal de ensino;
 - b) à situação de transferências de discentes, de um para outro estabelecimento de ensino, dentro ou fora do país, decidindo as adaptações que se fizerem necessárias;
 - c) a tratamento especial a ser dispensado a alunos que se revelem superdotados ou que sejam portadores de qualquer deficiência física ou mental;
 - d) à fiscalização dos estabelecimentos de ensino a que se referem os incisos IV e VI deste artigo;
 - VIII. promover sindicância nos estabelecimentos de ensino sujeitos à sua jurisdição.
 - IX. propor após inquérito administrativo a suspensão do funcionamento de qualquer estabelecimento de ensino do sistema municipal, por motivo de infringência da legislação do ensino ou de preceito regimental.
 - X. relacionar as matérias do ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do sistema Municipal de Ensino, que poderão ser escolhidas pelos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

estabelecimentos para constituírem a parte diversificada dos seus currículos plenos, observando a lei 9.394/96.

- XI. aprovar a inclusão nos currículos dos estabelecimentos, de estudos não decorrentes de matérias relacionadas para a finalidade prevista no inciso anterior.
- XII. adotar ou propor modificações e medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino.
- XIII. dispor sobre seu regimento interno.
- XIV. emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Educação
- XV. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º As deliberações do Conselho só terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros, dependendo da homologação do Secretário Municipal de Educação, aquelas que se refiram aos incisos IV, V, VI, VII e IX.

§ 2º O regimento interno do Conselho, bem como suas atribuições, posteriores, somente entrarão em vigor após aprovados pelo Secretário Municipal de Educação

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de Amambai, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de Educação.

§ 1º O membro efetivo, em suas faltas e impedimentos, será substituído por um dos suplentes, convocado na forma regimental;

§ 2º Em caso de vaga, em razão de morte ou renúncia de conselheiro, a nomeação do substituto será feita para completar o prazo de mandato do substituído;

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que, injustamente, faltar três sessões consecutivas ou nove alternadas, no decorrer do mandato, ou for condenado por sentença irrecorável por crime ou contravenção penal;

§ 4º O mandato do membro do Conselho Municipal de Educação, será considerado de relevância pública ao Município, será coincidente com o do Prefeito Municipal, sendo permitida a recondução uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos sucessores;

§ 5º Os Conselheiros receberão "Jeton" de presença por sessão que comparecerem, a ser definido por Decreto Municipal.

Art. 4º São órgãos Deliberativos do Conselho Municipal de Educação:

- I. Plenária, constituído por todos os seus membros;
- II. As Câmaras, que examinarem as matérias específicas a elas atribuídas, orientado quando for o caso, as decisões do plenário.

§ 1º a competência do plenário, bem como organização, instalação e competência das câmaras, serão definidas pelo regimento interno.

§ 2º para o desenvolvimento de suas atividades o Conselho contará com uma secretaria geral.

Art. 5º Responde, judicial e extra-judicial pelo Conselho Municipal de Educação o seu presidente, que será eleito pelo plenário, dentre seus membros, para um mandato de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º na mesma ocasião em que for eleito o presidente, o plenário elegerá igualmente, dentre seus membros um vice-presidente, que terá atribuições de substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º Ocorrendo vacância na presidência, o vice-presidente assumirá o tempo restante do mandato.

Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal de Educação:

- I. prover a manutenção e o fornecimento de material permanente e de consumo necessário ao funcionamento do Conselho;
- II. lotar pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Conselho.

Art. 8º Enquanto não vier a ser instalado o Conselho Municipal de Educação com estrutura e competência constante desta Lei, as atribuições constante no Art. 2º serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 1998.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 21.05.98

MANOEL ALVARO SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração